Francisco Beltrão, 14 de junho de 2023.

Ofício GABINETE n.º GAB/PM/157/2023

Exmo. Sr.
TUPY PROLO
MD Presidente da Câmara de Vereadores
Francisco Beltrão - PR

Senhor Presidente,

Encaminha-se através do presente para análise e deliberação pelo plenário desta Casa o SUBSTITUTIVO GERAL no Projeto de Lei n.º 025 de 2023 do Executivo, justificado o pedido pelas razões expostas na respectiva mensagem.

Aproveitamos a oportunidade para renovar votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

ANTÔNIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

SUBSTITUTIVO GERAL
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 025 DE 2023

Exmo. Sr.
TUPY PROLO
MD Presidente da Câmara de Vereadores
Francisco Beltrão - PR

Senhor Presidente,

O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para propor SUBSTITUTIVO GERAL no Projeto de Lei n.º 025 de 2023 do Executivo, com seguinte redação:

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 025 DE 2023

Altera a Lei Municipal n.º 2.152 de 10 de dezembro de 1993 que "dispõe sobre o Código Tributário do Município de Francisco Beltrão - Estado do Paraná".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Acrescenta o art. 48-A à Lei Municipal n.º 2.152 de 10 de dezembro de 1993, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 48-A A Secretaria Municipal de Finanças, no interesse da Administração Tributária ou do sujeito passivo, poderá estabelecer, de ofício ou a requerimento do interessado, regime especial, tanto para o pagamento do Imposto, como para a emissão de documentos e escrituração de livros fiscais, aplicável a sujeitos passivos de determinadas categorias, grupos ou setores de atividades.
Parágrafo único. O despacho que conceder regime especial esclarecerá quais as normas especiais a serem observadas pelo sujeito passivo, advertindo ainda, que o regime poderá ser, a qualquer tempo, e a critério da Administração Tributária, alterado ou suspenso".

Art. 2º Acrescenta o art. 48-B à Lei Municipal n.º 2.152 de 10 de dezembro de 1993, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 48-B Ato próprio do Chefe do Executivo definirá os critérios e os procedimentos para adesão ao regime especial de que trata o artigo anterior".

Art. 3º Inclui o item 11.05 no art. 26 da Lei Municipal n.º 2.152 de 1993, que passa a viger com a seguinte redação:

"11.05 - Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélite, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza". (NR)

Art. 4º Altera o inciso I do art. 32 da Lei Municipal n.º 2.152 de 1993, que passa a viger com a seguinte redação:

"I - Itens 4.17 a 4.21, 8.01, 8.02, 10.09, 14.04, 15.01, 16.01 e 17.25 - 2%;". (NR)

Art. 5º Acrescenta o inciso IX no art. 39 da Lei Municipal n.º 2.152 de 1993, com a seguinte redação:

"IX - Os valores repassados às administradoras de fundos a título de recarga de cartões de vale alimentação". (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Após análise do Projeto de Lei n.º 025 de 2023 do Executivo verifica-se que é necessária a adequação para melhor efetiva aplicação da nova redação em comento coadunando com Código Tributário e as novas regras tributárias vigentes no cenário nacional.

Renovo a Vossa Excelência e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 14 de junho de 2023.

ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO